



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.399, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre pagamento de auxílio extra do Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município “Bônus Agrícola” e dá outra providência.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir e pagar excepcionalmente no exercício de 2024 uma cota extra do “Bônus Agrícola”, nos mesmos moldes e condições das previstas nos arts. 7º a 11, da Lei Municipal nº 1.947/2017, que institui Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município, em decorrência das fortes chuvas que atingiram o Município e região, de acordo com o Decreto nº 2.822 de 03 de maio de 2024 e suas atualizações, que declara Situação de Emergência, reconhecido a nível Estadual e Federal.

Art. 2º O valor da cota extra de Bônus Agrícola será obtido com base na média do bônus pago nos últimos 3 (três) anos, sendo os anos de 2022, 2023 e 2024, oriundo do movimento do talão de produtor dos anos de 2021, 2022 e 2023.

Parágrafo único. Para ter direito a parcela extra o produtor deverá ter tido direito ao Bônus agrícola em 2024 e atender o art. 8º §2º da Lei Municipal nº 1.947/2017.

Art. 3º Para o pagamento da cota extra do bônus pelo Município ao produtor rural, não será exigida a apresentação da nota fiscal, prevista no caput do art. 10 da Lei nº 1.947/2017.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRET. MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

01 – FMA – Fundo Municipal da Agricultura.

20.606.0114.0010 – Apoio Financeiro aos Produtores.

3.3.3.90.45.00.00.00.00 Subvenções Econômicas (609) (1110)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 04 de junho de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.